



CONTRATO LICITATÓRIO N. 82/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS** E A EMPRESA **HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA ACESSO A INTERNET**.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO MARIQ ROQUE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA CUNHA PORA, 58-D, SALA 04, Bairro Efapi, CEP: 89809-500, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ n. 12.925.121/0001-23, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Vanderlei Brescowitt**, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapecó – SC, portador do CPF: 050.220.909-70 e do ID - 4733671, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico PMER n. 41/2024, Processo Licitatório PMER n. 75/2024**, homologado em **18/12/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8666/93 e lei 10.520/2002, bem assim ao Edital acima mencionado, à proposta de preços e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATA PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO INTERNET VIA FIBRA OPTICA, COM BANDA DEDICADA GARANTIDA EM 100%, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todas as peças constantes do processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico PMER n. 41/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato e realizar a distribuição do sinal pelos prédios públicos, bem como dar a devida manutenção e suporte necessário, para o bom funcionamento da estrutura e demanda pelo acesso a internet do contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 68.112,00 (Sessenta e oito mil cento e dose reais)**, ficando os valores assim distribuídos:

Sinal, pontos e valor PMER

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
5	19481-6	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Agricultura 400 Mbps	516,00	6.192,00
6	19481-7	12	MES	Fornecimento de link acesso internet APAE 200 Mbps	258,00	3.096,00
7	19481-8	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Assistência CRAS 400 Mbps	516,00	6.192,00
8	19481-9	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Educação Centro de cultura 400 Mbps	516,00	6.192,00
9	19481-10	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Delegacia Civil 200 Mbps	258,00	3.096,00
10	19481-11	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Delegacia Militar 200 Mbps	258,00	3.096,00
11	19481-12	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Secretaria Educação 600 Mbps	774,00	9.288,00
12	19481-13	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Paço Municipal 600 Mbps	774,00	9.288,00
13	19481-14	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Almoxarifado Central 400 Mbps	516,00	6.192,00
14	19481-15	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Concelho Tutelar 400 Mbps	516,00	6.192,00
15	19481-16	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Defesa Civil 200 Mbps	258,00	3.096,00
16	19481-17	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Secretaria de Infra Estrutura 200 Mbps	258,00	3.096,00
17	19481-18	12	MES	Fornecimento de link acesso internet Secretaria de Esportes - Campo municipal 200 Mbps	258,00	3.096,00
Total geral						68.112,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO e ALTERAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- 5.1. Haverá reajuste no aniversário deste contrato usando como índice de correção o INPC acumulado dos últimos 12 meses, na data do ato.
- 5.2. Este contrato poderá ser alterado obedecendo a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se no dia assinatura do presente contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante interesse público em acordo com a lei de licitações 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias, mediante circunstância devidamente justificada. Serão ainda objeto de rescisão de contrato as hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93. O município poderá, outrossim, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
- a) dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
 - b) na hipótese da empresa transferir o contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do município;
 - c) falência, concordata, liquidação, dissolução ou ainda de alteração social modificando a finalidade da empresa, desde que prejudique a execução deste instrumento.
- 8.2. A rescisão do presente contrato poderá ainda ser operada amigavelmente, desde que haja conveniência para a administração e não resulte prejuízos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos e informações necessários à execução do objeto deste contrato, local adequado para prestação dos serviços diretamente na Prefeitura, telefone e auxiliares de acordo com a demanda de serviços, veículos e despesas para os serviços externos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços no prazo e condições estipulados junto à sede Administrativa do CONTRATANTE, pelo menos 1 vez por semana, com no mínimo 1 profissional de nível superior, e ainda atender em sua sede profissional as consultas que forem formuladas pelo Prefeito Municipal e também por Secretários Municipais e Diretores das diversas áreas da Administração Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos nos previstos neste instrumento serão disciplinados pelas diretrizes estatuídas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. As demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21.

12.1.3. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.2. Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

12.2.1. Rescisão contratual;

12.2.2. Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos - SC.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termos os representantes legais das partes contratantes, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Entre Rios, 18 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal**

**HYPER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VANDERLEI BRESCOWITT
Empresa**